



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 149/2018

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, com domicílio na Capital do Estado, localizado na 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6/B, no Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 13.937.131/0001-41, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 08 de janeiro 2015), doravante denominado **CEDENTE**, e o Município de Luís Eduardo Magalhães, domiciliada em sua sede, localizada na Avenida Barreiras, s/n, Centro, CNPJ nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu representante, **Sr. Oziel Alves de Oliveira**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0300.180.075.252 e com observância das orientações declinadas no Parecer PGE nº 833/2015, de caráter uniforme e sistêmico, e com fundamentação legal nos arts.43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo **CEDENTE**, de **01 (um)** veículo ambulância, Marca: Volkswagen – Modelo: Saveiro RB MBVS – Combustível: Alcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2017 – Ano Modelo: 2018 – Placa **PKV-3159** – Chassi: 9BWKB45U7JP078277, Renavam 01140268152 – Nº do Motor CCRX 76681 Atividade: Serviço Essencial de Saúde – Utilização: Ambulância Suporte Básico Tipo A – Utilização: Remoção de Paciente, **tombo: 365.527**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do (s) bem (ns) referido(s) na cláusula anterior, exclusivamente para o seguinte fim público: *promoção das ações de saúde pública na localidade.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;

Processo Administrativo nº 0300.180.075.252



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção do(s) bem(ns) cedido(s), inclusive seguro e custeio com a manutenção necessária;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros.

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao(s) bem(ns) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – por motivo de interesse público, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- III – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(ns) cedido(s), durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previstos na Lei estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam asseguradas.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**, cujos modelos constituem o Anexo Único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 01 (uma) cópia de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.


Salvador,
Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

de

de 2018.


Sr(a). Oziel Alves de Oliveira
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE BEM MÓVEL

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, faz a entrega de **01 (um) veículo ambulância**, Marca: Volkswagen – Modelo: Saveiro RB MBVS – Combustível: Alcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2017 – Ano Modelo: 2018 – **Placa PKV-3159** – Chassi: 9BWKB45U7JP078277, Renavam 01140268152 – N° do Motor CCRX 76681 Atividade: Serviço Essencial de Saúde – Utilização: Ambulância Suporte Básico Tipo A – Utilização: Remoção de Paciente, **tombo: 365.527**, valor unitário R\$ 79.227,66 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), através do **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 149/2018**, em favor do **Município de Luís Eduardo Magalhães**, que neste ato o dá como recebido, tendo como representantes legais, pela Secretaria da Saúde, **Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto** e **Sr(a). Oziel Alves de Oliveira**, pelo Município.

Salvador, de de 2018.


Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde


Sr(a). Oziel Alves de Oliveira
Prefeito(a) Municipal